

# CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

## INTRODUÇÃO

1. Examinamos as demonstrações financeiras consolidadas do "Município de Bragança", as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2013, (que evidencia um total de 212.073.494,32 Euros, um total de fundos próprios de 125.294.141,35 Euros, incluindo um resultado liquido de 2.347.014,01 Euros), a Demonstração consolidada dos resultados por naturezas e o correspondente Anexo.

#### RESPONSABIL IDADES

- 2. É da responsabilidade do Executivo Municipal a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto das entidades incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção sistemas de controlo interno apropriados.
- 3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

- 4. Excepto quanto à limitação descrita no parágrafo nº 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Executivo Municipal, utilizadas na sua preparação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
- 5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
- 6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para expressão da nossa opinião.

Fls -1 -

Fatima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

## RESERVA

7. Encontra-se em fase de implementação pelo Município, o sistema de contabilidade de custos consagrado no ponto 2.8.3 do POCAL. Por esta razão, não nos é possível emitir opinião sobre o mesmo.

## **OPINIÃO**

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº 7 acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do "Município de Bragança" e suas subsidiárias, em trinta e um de Dezembro de 2013, o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o Sector das Autarquias Locais (POCAL).

#### **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS**

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

#### ÊNFASES

- 10. Sem afetar a nossa opinião expressa no parágrafo 8. chamamos a atenção para as situações seguintes incluídas na Certificação Legal das Contas individuais do Município:
- 10.1. Conforme consta da nota 8.2.16 dos Anexos às demonstrações financeiras, em deliberação da Assembleia Municipal de 17 de Dezembro de 2012, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal realizada em 26 de Novembro de 2012, a dissolução, liquidação e internalização das atividades da entidade participada (100%) - MMB - Mercado Municipal de Bragança, E.E.M.
- 10.2. Conforme consta da nota 8.2.16 dos Anexos às demonstrações financeiras, em 22 de Fevereiro de 2013, foi aprovado em deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal realizada no dia 28 de Janeiro de 2013 a dissolução, liquidação e internalização das atividades da entidade participada (100%) - Terra Fria Cames, Unipessoal, Lda.
- 10.3. Conforme referido no Relatório de prestação de contas, em 2013, o Município instaurou duas acções junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela contra a empresa "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A" a reclamar anulação de parte da facturação que considera indevida. Nestas circunstâncias, e até que seja proferida decisão judicial, considera não conferida facturação que totaliza o montante de 1.628.558,24 euros, pelo que procedeu à transferência dessa quantia da rubrica de "fornecedores c/c" para a rubrica de "fornecedores - facturas em recepção e conferência".

Porto, 09 de Abril de 2014

Maria de Fátima Pereira, ROC n.º 835,

Em Representação de Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC,

Inscrita na OROC sob o n.º 154.

Fls -2 -